



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

DECRETO Nº 29.869, DE 05 DE ABRIL DE 2021

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições dos artigos 107 e 113, “caput” e § 3º da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 25.883-9/2009, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, da área pública constituída do imóvel localizado na Alameda das Palmeiras, nº 120a, nº 120b, nº 120c e nº 120d (boxes 1 a 4), Vila Alvorada, neste Município, ao **GRUPO SOL DA CIDADANIA**, para o fim de conservação e manutenção, pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Ficam convalidados os efeitos decorrentes de uso do imóvel público, no período de 18 de agosto de 2020 até a data da assinatura do Termo de Permissão de Uso em epígrafe.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, e publicado na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

TERMO DE PERMISSÃO DE USO, a título precário e gratuito, de área pública constituída do imóvel localizado na Alameda das Palmeiras, nº 120a, nº 120b, nº 120c e nº 120d (boxes 1 a 4), Vila Alvorada, neste Município, para o fim de desenvolver atividades institucionais, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e o **GRUPO SOL DA CIDADANIA**.

Processo nº 25.883-9/2009

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIZ FERNANDO MACHADO**, e, de outro, o **GRUPO SOL DA CIDADANIA**, CNPJ nº 05.009.969/0001-47, representado por seu Presidente, **ARI DONIZETE RIBEIRO DA COSTA**, CI/RG nº 14.202.138-6, CPF/MF nº 977.722.248-34, adiante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **PERMISSIONÁRIO**, são consignadas as seguintes cláusulas que irão reger a utilização do espaço público indicado a seguir, em conformidade com o Decreto nº 29.869, de 05 de abril de 2021.

I - Fica permitido o uso, a título precário e gratuito, de área pública constituída do imóvel localizado na Alameda das Palmeiras, nº 120a, nº 120b, nº 120c e nº 120d (boxes 1 a 4), Vila Alvorada, neste Município, para o fim de desenvolver atividades institucionais, realizando, ainda, a conservação e manutenção do local.

II - A permissão de uso, ora outorgada, vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento, e não poderá ser transferida a terceiros, em hipótese alguma, sem prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**.

III - Obriga-se o **PERMISSIONÁRIO** a manter a área, objeto da presente permissão, às suas expensas, em perfeitas condições de higiene e limpeza, bem como se compromete a não proceder a qualquer tipo de edificação ou instalação de equipamento no local, ressalvadas as reformas necessárias para a utilização do imóvel, mediante prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO** e aprovação do projeto pelo órgão municipal competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Parágrafo único. O **PERMISSIONÁRIO** deverá permitir fácil acesso na hipótese de se fazer necessária a execução de serviços pela DAE S/A - Água e Esgoto ou órgãos técnicos do **MUNICÍPIO**.

IV - O local somente poderá ser utilizado para o fim citado na Cláusula I, dentro de rigorosa observância das posturas municipais, devendo o **PERMISSIONÁRIO** observar toda a orientação que lhe for dada pelo **MUNICÍPIO**, por meio dos órgãos encarregados da fiscalização, abstendo-se de comportamentos que provoquem perturbação ao bem estar e sossego público.

V - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se ao cumprimento de todas as normas legais relacionadas à sua atividade, abstendo-se de comportamentos que violem a ordem pública e os bons costumes, bem como de utilizar o imóvel sem as devidas licenças ou autorizações necessárias para o desenvolvimento da atividade no local.

VI - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a responder civilmente pelos seus auxiliares e colaboradores quanto à observância das leis e regulamentos municipais, respondendo por eventuais danos.

VII - O **PERMISSIONÁRIO** responderá por todos os danos a que der causa. Nessa hipótese, deverá o órgão responsável pelo próprio público lavrar Auto de Ocorrência, a ser assinado pelo **PERMISSIONÁRIO**, pela fiscalização municipal e por duas testemunhas presenciais ao fato.

VIII - Todas e quaisquer despesas oriundas da sua atividade correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**, inclusive as despesas com a reforma, manutenção, limpeza e reparos no espaço ou com sua desocupação, bem como tarifas e taxas pela disponibilização de serviços públicos, como água, esgoto, energia elétrica e telefone, entre outros.

IX - Todas as benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** executar no imóvel, objeto da presente permissão, a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

X - O desrespeito ao disposto nas cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente permissão, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização ao **PERMISSIONÁRIO**.

XI - A presente permissão poderá ser revogada pelo **MUNICÍPIO** a qualquer tempo, por razões de interesse público, devidamente justificado, hipótese em que se obriga o **PERMISSIONÁRIO** à imediata desocupação do local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

XII - Após o prazo previsto na notificação para o **PERMISSIONÁRIO** desocupar o imóvel, em razão da cassação ou revogação da permissão de uso, o **MUNICÍPIO** ingressará no bem para reaver a posse, bem como, a seu critério, poderá remover eventuais edificações e benfeitorias que o **PERMISSIONÁRIO** tenha instalado no próprio público.

XIII - O prazo a que se refere a Cláusula II poderá ser renovado, a critério do **MUNICÍPIO**.

XIV - As partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem assim, estabelecidas e aceitas as condições de uso permitido, as partes presentes firmam este Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Jundiaí, 13 de abril de 2021.

ARI DONIZETE RIBEIRO DA COSTA
Presidente do Grupo Sol da Cidadania

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Alexandra Lion*
CI/RG nº *24423096*

Nome: *Priscila Malatuta*
CI/RG nº *33003549-6*

Ale